

NORMAS DE TRANSIÇÃO CURRICULAR DAS LICENCIATURAS DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE BOLONHA PARA 2007-2008

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, após aprovação dos novos modelos curriculares das licenciaturas de 1º Ciclo e em ordem a clarificar o regime de transição curricular das antigas licenciaturas para o novo modelo de Bolonha, depois de obtido o parecer do Conselho Pedagógico, o Conselho Científico formaliza, na reunião da sua Comissão Coordenadora de 28 de Junho 2007 as seguintes normas:

1 – Todos os estudantes que tenham estado inscritos nas licenciaturas das anteriores organizações curriculares são integrados num plano de estudos adequado ao Processo de Bolonha, à excepção dos alunos que reúnam condições para frequentar o 4.º e último ano das licenciaturas em que ingressaram.

2 – Os alunos inscritos em 2006/2007 que queiram assegurar a habilitação para a formação de professores ficam sujeitos a um plano específico de conclusão do curso, em função do qual serão suspensos os habituais limites de número de ECTS a obter em cada semestre.

3 – Os alunos que concluíam, neste ano lectivo de 2007-2008, a licenciatura do modelo curricular anterior ao processo de Bolonha obtêm o diploma correspondente.

4 – Os alunos que, no final deste ano lectivo de 2007-2008, não tenham concluído a licenciatura da anterior organização curricular, poderão fazê-lo, no ano subsequente, através da aprovação nas unidades curriculares equivalentes. Poderão, em alternativa e caso o pretendam, ser integrados na licenciatura do novo modelo curricular mediante solicitação ao Conselho Científico da creditação das unidades curriculares em que já obtiveram aprovação.

4.1 – Deste processo de creditação poderá resultar a obtenção do diploma da licenciatura na nova organização curricular (caso obtenham equivalências correspondentes a 180 ECTS) ou, em casos justificados, o estabelecimento de um plano específico de conclusão de estudos para obtenção do grau, em função do qual serão suspensos os habituais limites de número de ECTS a obter por semestre.

4.2 – A creditação em causa será efectuada com base nos planos e tabelas de equivalências definidos para os planos curriculares das novas licenciaturas do modelo de Bolonha.

4. 3 – Do processo de creditação referido, poderá resultar a obtenção de um número de créditos superior a 180ECTS, diferença que, caso o aluno o pretenda, poderá traduzir-se, mediante solicitação ao Conselho Científico, na concessão de equivalências a unidades curriculares próprias dos planos de estudos dos 2^{os} Ciclos em que o aluno venha a inscrever (Deliberação do Conselho Científico relativa à inscrição em unidades curriculares de 2.º Ciclo).

5 – A todos os estudantes que transitem para os planos de Bolonha será autorizada a inscrição em cadeiras de anos distintos, desde que não ultrapassem um máximo de dezasseis cadeiras semestrais ou de 80 ECTS por ano. Para cálculo de concessão de bolsas, serão considerados como tendo transitado de ano todos os alunos que perfaçam um mínimo de oito cadeiras semestrais ou 40 ECTS por ano lectivo.

6 – A fim de permitir a conclusão das antigas licenciaturas (4 anos), a alunos que não tenham conseguido finalizar os seus cursos no ano lectivo 2007/2008, é criada uma época especial de exames, a ter lugar no mês de Setembro de 2008. Para a Licenciatura em Ciência da Informação Arquivística e Biblioteconómica haverá também uma época especial a ter lugar no mês de Setembro de 2009.

7 - Situações não previstas nesta deliberação, serão avaliadas e decididas pelo Conselho Científico, consultadas as Comissões Científicas de Grupo e/ou os Secretariados das Licenciaturas.

8 - Aos alunos que frequentam a Licenciatura em Ciência da Informação Arquivística e Biblioteconómica é concedido, excepcionalmente e ao abrigo do artigo 66 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, um período de transição de dois anos (2007-2008 e 2008-2009), conforme ao respectivo plano de transição.

9 – Em 2007-2008 não funciona o 4.º ano da Licenciatura em Estudos Portugueses e Lusófonos.

10 – Para as Licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas, em Línguas Modernas e em Geografia, devem ser salvaguardadas as situações expressas nos documentos em anexo.